



**ITEM:**

**2.1.4 (A)**



Itapissuma/PE, 22 de dezembro de 2015.

OFÍCIO – ITAPREV Nº 060/2015.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V.Exa., o Projeto de Lei do Equacionamento do Passivo Atuarial determinado por nosso atuário. Inobstante haver majoração da alíquota patronal, tal medida é necessária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Nunca é demais lembrar, que recentemente recebemos ofício do Controlador Geral solicitando que nossa assessoria jurídica elaborasse a defesa de sua prestação de contas do exercício de 2014 em tópicos relativos ao ITAPREV, mais precisamente dos questionamentos feitos pelo TCE/PE quanto a não implantação do plano de equacionamento do RPPS, o qual deveria ter sido implantado ainda no exercício 2014.

Dessa forma, solicitamos os bons préstimos de V.Exa., no sentido de determinar a Procuradoria Geral do Município para que, após a análise de praxe, encaminhe o referido projeto de lei ao Poder legislativo Municipal urgentemente.

Atenciosamente,

*Silvânia Maria B. P. de Barros*  
SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS

GESTORA PREVIDENCIÁRIA

COM CÓPIA PARA A PROCURADORIA E CONTROLADORIA MUNICIPAIS

Ilmo. Sr.

Dr. Claudio Luciano Xavier

Prefeito do Município de Itapissuma/PE.

Itapissuma-PE

*Controlador*  
*Recebi em*  
*23/12/15*  
*Ar: 42.392.*  
*Ar: 42.392.*



Itapissuma/PE, 22 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos através do presente encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º xxxxxx/2015, de 22 de dezembro de 2015, que **Dispõe sobre a Instituição do Plano de Amortização de Equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo Financeiro do ITAPREV e dá outras providências**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Este projeto de Lei tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do órgão gestor único do RPPS no âmbito do município de Itapissuma, introduzindo majoração das alíquotas normais de contribuição do Ente Federativo a da instituição **do Plano de Amortização de equacionamento do Passivo Atuarial, sanando de vez o déficit atuarial apontado no resultado da reavaliação atuarial do exercício 2015**, visando o cumprimento da regra inserta no art. 40 da Constituição Federal, fato este que trará mais segurança e tranqüilidade aos atuais aposentados/pensionistas, bem como aos servidores titulares de cargo efetivo que adarem sua significativa parcela de contribuição a este Município se aposentarem com a certeza de segurança e da perfeita manutenção dos seus benefícios.

É importante salientar que este Projeto de Lei, visa não só adequar à legislação e normas pertinentes, como também a finalidade de manter regular o critério equilíbrio financeiro e atuarial constante do extrato no sítio do MPS, inclusive para possibilitar a renovar a certidão regularidade previdenciária – CRP do município de Condado prestando conta aos órgãos de controle externo, quais sejam, o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, o executivo municipal vem submeter a essa Egrégia Casa Legislativa aprovação do Projeto de Lei para o fim de garantir a solvabilidade do sistema. Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDoc=9146380-e475-4881-003-259794ad77a>



## PROJETO DE LEI Nº xxx/2015

*"Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo Financeiro do ITAPREV, órgão gestor único do RPPS do município de Itapissuma e dá outras providências".*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As alíquotas de Contribuição Normal do Município e dos Servidores serão mantidas entre 12% (doze por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente e incidirão sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

**Art. 1.º** Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do ITAPREV do exercício 2015.

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial será amortizado no prazo de 33 anos a partir de uma contribuição adicional linear, iniciando-se com 10,60% (dez inteiros e sessenta décimos por cento) e findando com 46,36% (quarenta e seis inteiros e trinta e seis décimos por cento) do Executivo e Legislativo municipais incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício/Ano	Alíquota
2016	10,60%
2017	13,80%
2018	17,00%
2019	20,20%
2020	24,40%
2021	28,60%
2022	32,80%
2023	46,36%
2024	46,36%
2025	46,36%
2026	46,36%
2027	46,36%
2028	46,36%
2029	46,36%
2030	46,36%
2031	46,36%
2032	46,36%
2033	46,36%



2034	46,36%
2035	46,36%
2036	46,36%
2037	46,36%
2038	46,36%
2039	46,36%
2040	46,36%
2041	46,36%
2042	46,36%
2043	46,36%
2044	46,36%
2045	46,36%
2046	46,36%
2047	46,36%
2048	46,36%

**Art. 2.º** O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

**Art. 3.º** O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal a revisão anual de que trata o Artigo 2º.

**Art. 4º** – A incidência da contribuição adicional se dará a partir do mês de janeiro do exercício de 2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2015.

**Prefeito Municipal**



Itapissuma, 31 de março de 2016.

Ofício nº 029/2016

Ao  
Exmo. Sr. Prefeito,  
Luciano Cláudio Xavier  
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 00500 Protocolo Nº 00500  
Em 01/04/2016  
Rodeirha T. Silva  
ENCARREGADO

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos informar a V.Exa., que recebemos email do Ministério da Previdência Social (vide cópia anexa), alertando, em síntese, que as alíquotas oriundas das contribuições sociais patronais para o ITAPISSUMAPREV estão em desacordo com o determinado pela avaliação atuarial elaborada por nosso atuário.

Nesse sentido e visando regularizar o critério "equilíbrio financeiro e atuarial" enviamos um modelo de projeto de lei de equacionamento do passivo atuarial através do ofício nº 060, datado de 22.09.2015 e recebido no dia seguinte tanto pelo Controlador Geral como também pelo Procurador Jurídico, a fim de que fosse analisado e confeccionado para posterior envio ao Poder Legislativo Municipal, **o que não foi feito até a presente data.**

Com efeito, esclarecemos que em não sendo encaminhado o referido projeto de lei e, via de consequência, **a não aprovação do plano de equacionamento do passivo atuarial, os órgãos de controle externo poderão aplicar sanções a V.Exa., inclusive inviabilizar a renovação administrativa do CRP com a inclusão do município no SIAFI/CAUC.**

Na certeza do atendimento ao ora solicitado com a presteza e o senso de espírito público que o caracterizam, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

*Silvana Maria Bezerra Potes Monteiro de Barros*  
Gestora e Ordenadora de Despesas do ITAPISSUMAPREV

*Recbu 31/03/2016*